



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CONTRATO Nº 007/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMBUCHAMENTO DA CONCHA E DA PARTE RODANTE DAS ESTEIRAS LADO DIREITO/ESQUERDO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ESCAVADEIRA 175LCV DOOSAN 171, ANO/MODELO: 2008/2008, CHASSI: DHKHEBAOS80001488, PATRIMÔNIO: 24.325 PERTENCENTE À FROTA MUNICIPAL.**

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE COMPRAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring de Macedo, Nº 777, Bairro Vila Elias, nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob 46.582.185/0001-90, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **ROBERTO CARLOS GARCIA**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado, portador do RG. Nº 13.XXX.XXX-1/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 060.XXX.XXX-95, residente e domiciliado a Rua Braúna, nº 187, Bairro Jardim Botujuru, nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, a empresa: **LUIZ CARLOS GONCALVES MECANICA LIMITADA – ME**, sito na Av Marginal Presidente Castelo Branco , S/N km 445 – Jardim Nova Esperança – Registro/SP – CEP: 11.900-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 22.580.752/0001-01, representada neste ato por **LUIZ CARLOS GONCALVES**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 231.XXX.XXX-91 (Proprietário), doravante denominado **CONTRATADA**, tendo como respaldo o disposto no inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações posteriores, a autorização constante do Processo nº 011/2023 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, destinada a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de embuchamento da concha e da parte rodante das esteiras lado direito/esquerdo com fornecimento de peças para manutenção da máquina Escavadeira 175LCV Doosan 171, ANO/MODELO: 2008/2008, Chassi: DHKHEBAOS80001488, Patrimônio: 24.325 pertencente à frota municipal**; firmam o presente contrato, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento pretende regular a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de embuchamento da concha e da parte rodante das esteiras lado direito/esquerdo com fornecimento de peças para manutenção da máquina Escavadeira 175LCV Doosan 171, ANO/MODELO: 2008/2008, Chassi: DHKHEBAOS80001488, Patrimônio: 24.325 pertencente à frota municipal.**

1.1.1 Vinculam-se ao presente Contrato a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.2 Os serviços objeto deste contrato não poderá ser subcontratados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A **CONTRATADA** deverá dispor de todas as condições para iniciar a execução dos serviços contratados, imediatamente após a assinatura do Termo de Contrato.

2.2. Os serviços deverão ser executados nos prazos e condições estabelecidas no ANEXO I – Termo de Referência.

2.3. Os serviços contratados deverão ser executados atendendo ao objeto contratual e de acordo com as especificações da proposta da **CONTRATADA**, obrigando-se a mesma a disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a qualidade e o rendimento dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

2.4. Fica expressamente estabelecido que, no preço para a prestação de serviços ora avençada, estão incluídos os tributos diretamente incidentes sobre a operação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS**

3.1. Pela integral e satisfatória, prestação de serviços, conforme indicado na cláusula primeira acima, a serem realizadas no período de 06 (seis) meses ou até a utilização total das horas/máquinas contratadas, o que ocorrer primeiro, a **CONTRATADA** receberá a importância estimada total de **R\$ 96.600,00 (Noventa e seis mil e seiscentos**



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

reais); aceitos pela CONTRATADA e entendido este, como preço justo e suficiente para a retribuição total do objeto do contrato.

3.2 No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1. A proponente adjudicatária deverá comparecer para **assinatura do contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data da convocação expedida pela Seção de Compras e Licitações, sito à Avenida Hilda Mohring de Macedo, nº 777 – Jacupiranga/SP, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas da Lei nº 8.666/93.

4.1.1. A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação, que comprove a data do correspondente recebimento.

4.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA. Não havendo decisão, a assinatura do contrato deverá ser formalizada até o 5º dia útil, contado da data da convocação.

4.3. A contratada se compromete a cumprir e assumir, integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do art. 121 e parágrafos da Lei 14.133/2021, os decorrentes de indenização por acidentes do trabalho na forma dos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/1967, bem como todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do presente instrumento.

4.4. A recusa injustificada de assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dela decorrente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a às sanções previstas na **Cláusula Décima Terceira e subitens**, bem como em legislação vigente.

4.5. O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Em caso de rescisão sem culpa do contratado, será procedido a um ajuste do valor a ser ressarcido relativo ao período dos serviços executados, sendo devolvido o valor proporcionalmente ao prazo ainda a decorrer do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Uma vez firmado o termo de contrato, a CONTRATADA fica obrigada a realizar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência anexo a este contrato.

5.2. O objeto do presente instrumento de contrato, será recebido como “de acordo” pelo Diretor do Departamento de Serviços Municipais, e/ou pessoa por ele autorizada, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos serviços realizados.

5.3. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, no todo ou em parte, o CONTRATADO deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da fiscalização da CONTRATANTE, no prazo por ela estabelecido, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.4. A fiscalização exercida pelo Departamento de Administração da CONTRATANTE, e/ou pessoa por ele autorizada, em nada restringe a responsabilidade única e exclusiva da empresa, sobre a execução dos serviços ora contratados.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

5.5. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização;
- b) definitivamente, após comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços e emissão da Nota fiscal e relatório, devidamente atestada pela CONTRATANTE. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora.

6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento será revisto mediante a apresentação de nova nota fiscal/fatura, escoimada dos erros que deram causa a sua devolução.

**6.3 - A CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com cada Nota Fiscal emitida, as Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), pela apresentação da certidão conjunta relativa aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, atualizadas até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.**

6.4 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, **Banco nº Banco do Brasil, Agência nº 2193-8, Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº 18.452-7**, conforme informação fornecida pela CONTRATADA junto com a documentação de sua proposta.

6.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

6.6 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO**

7.1 As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório serão arcadas com recursos financeiros de origem Federal e outras fontes de recurso, vinculados de acordo com a seguinte classificação econômica:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 021102 – CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E FROTA MUNICIPAL – FUNCIONAL 15.452.0050.2138 MANUTENÇÃO DA FROTA – CAT. ECON.: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 444– FONTE 01 – TESOURO.**

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8.1 O contrato firmado como resultado do presente procedimento licitatório, permanecerá válido por um período de 06 (seis) meses ou até a utilização total dos serviços contratadas, o que ocorrer primeiro.

## **CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

9.1 A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- (i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- (ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente,



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

(iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

(iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

9.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

9.3 Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

9.4 A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

10.1 O valor do presente contrato permanecerá fixo e irrevogável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

11.1 **Dos Direitos:** Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto desta licitação nas condições avençadas; e da **CONTRATADA** receber as informações necessárias à perfeita prestação dos serviços, descritos como objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento.

### **11.2 Das Obrigações:**

11.2.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- efetuar o pagamento ajustado, nas condições estabelecidas;
- fornecer à **CONTRATADA** todas as condições e informações necessárias à regular execução do contrato;
- prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, pertinentes ao objeto do presente pacto;
- Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias;
- Notificar à **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;





# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

g) através do Termo de Designação do Gestor e Fiscal de Contrato, nomear um profissional que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto desta licitação;

h) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2.2 As obrigações da Contratada são as aqui mencionadas além das estabelecidas no Termo de Referência:

a) A Contratada assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. A obrigação pela mão-de-obra e fornecimento de material são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

**Parágrafo Único** - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;

b) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da Contratante;

c) A Contratada se obriga a fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adota procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação;

d) A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, durante a execução dos serviços objeto desta licitação;

e) A Contratada se obriga a executar os serviços dentro do prazo estabelecido neste instrumento. Caso não sejam prestados todos os serviços previstos no Termo de Referência, não será realizado o pagamento mensal;

f) A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas para a contratação;

g) Responder por todo ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;

h) Responder financeiramente, sem prejuízo das medidas e outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da prestação dos serviços;

i) Prestar todos os serviços de acordo com o Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as determinações da Contratante;

j) Comunicar a Fiscalização as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões, nas especificações e demais elementos técnicos que integram o Termo de Referência, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços;

k) A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado;

l) A contratada deverá apresentar mensalmente e em outra oportunidade se for solicitado, ao fiscalizador do contrato, ou a quem este indicar, cópias atualizadas das Certidões Negativas de Débito – CND, comprovante de regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como a Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada;

m) A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidas na forma do Artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais atualizações;

n) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Serviços Municipais, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;

o) Assumir os riscos inerentes às atividades;

p) Conduzir a prestação de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis;



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

q) **Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;**

r) Prestar serviço adequado, na forma prevista neste termo de referência, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

s) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

t) Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuros;

u) As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município;

v) A contratada fica obrigada a designar um gestor para acompanhar de forma integral a execução do contrato;

w) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios (físicos e digitais) necessários estritamente para a execução do contrato;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

12.1. A CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;

b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes no presente instrumento de Contrato, resultante da Dispensa de Licitação nº 004/2023 - Processo Administrativo nº 011/2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições pactuadas no presente Contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações, bem como as do Decreto Municipal nº 1.769/2019, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CONTRATANTE pelo infrator e, em especial:

13.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

13.1.2 Multas sobre o valor total da nota de empenho (ou valor proposto pelo infrator para a mesma):

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.769/2019;

d) 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tomem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

f) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do CONTRATO, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão do CONTRATO.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

13.1.2.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

13.1.2.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 13.1.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

13.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; devendo tal sanção, quando aplicada, ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13.1.5. As sanções previstas nos subitens 13.1.3 e 13.1.4 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

13.1.6. A recusa injustificada da CONTRATADA com propostas apresentadas, ensejará na aplicação das sanções previstas no presente ajuste.

13.1.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGULAMENTO**

14.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, pela Dispensa de Licitação nº 004/2023 - Processo Administrativo nº 011/2023, pela proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. A fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados e realizados ficarão a cargo do Departamento de Serviços Municipais, por meio do gestor do contrato previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo ao Termo de Referência/Projeto/Memorial descritivo, o Contrato e aos demais documentos que o integram.

15.2. A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

15.3. A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

15.4. Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento do contrato a fiscalização indicada pela CONTRATANTE adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

15.5. A CONTRATADA obriga-se a permitir à fiscalização da CONTRATANTE, acesso a toda documentação pertinente e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à prestação dos serviços, sempre que solicitado.

15.6. Compete ainda à fiscalização da CONTRATANTE, elaborar as justificativas para instrução dos procedimentos que resultarem em Termos Aditivos e as justificativas e fundamentações de quaisquer outros instrumentos de alteração contratual, bem como sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento deste contrato.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

15.7. Fica designado pela Secretaria Municipal de Serviços o responsável pela Gestão do Contrato o Senhor(a) THIAGO NOVAES ARCINE CPF Nº 367.XXX.XXX-65, bem como o responsável pela Fiscalização do Contrato o Senhor ANDRÉ LEAL BACIL CPF Nº 328.XXX.XXX-60, conforme Portaria nº 14.341 de 25/01/2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS**

16.1 A execução desse contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do Artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações, combinado com o inciso III do artigo 92 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1 A CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 94, da Lei Federal 14.133/2021 e suas atualizações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Este ajuste supera e substitui todo e qualquer entendimento anterior sobre o mesmo objeto, assim como prevalece sobre qualquer outra declaração de vontade, inclusive nos casos de divergência com documentos anexos a este, prevalecendo o pactuado no corpo do contrato, constituindo-se como único documento vigente para a relação aqui pactuada.

16.2. Toda e qualquer obrigação extra, não mencionada no presente contrato, bem como, qualquer alteração do ora pactuado, fica sujeito a prévio acordo entre as partes, que passará a fazer parte integrante deste, na forma de um termo aditivo de alteração contratual, por escrito e assinado pelos representantes legais das partes.

16.3. É vedado à CONTRATADA realizar cessão ou a transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, dos direitos e garantias deste contrato, ficando a CONTRATADA sempre, e em qualquer hipótese, obrigada perante a CONTRATANTE pelo exato cumprimento das obrigações aqui assumidas, bem como responsável por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e cíveis decorrentes desta cessão ou transferência.

16.4. Na eventualidade de uma cláusula deste contrato ser considerada nula, ilegal ou inexecutável, em conformidade com a lei em vigor, essa cláusula será considerada totalmente separada do contrato, que será interpretado e executável com se tal cláusula nunca tivesse constituído parte dele, sendo que as demais cláusulas permanecerão intactas e em plena vigência.

16.5. A abstenção do exercício pelas partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhes sejam assegurados legalmente ou por este contrato, ou a tolerância com o inadimplemento da outra não implicará novação ou precedente, permanecendo íntegros e inalterados aqueles direitos e faculdades, podendo ser exercidos a qualquer tempo pelas Partes.

16.6. Nenhuma das partes será responsável ou será considerada faltosa, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, se impedidas de desempenharem suas obrigações por motivos de força maior ou caso fortuito, nos termos do artigo 393 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Código Civil, incluído, mas não limitando, a incêndios, terremotos, guerras ou outras contingências além da previsão ou controle das partes.

16.7. As partes pactuam como válidas as notificações feitas ao endereço constante da qualificação deste contrato.

16.7.1. Valerá como se documento fosse a troca de e-mails e de correspondências por fax e correio entre as partes no que diz respeito a tudo o que disser respeito à praxis contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.





# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Jacupiranga, 25 de janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

**ROBERTO CARLOS GARCIA**

Prefeito Municipal

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

\_\_\_\_\_  
**LUIZ CARLOS GONÇALVES MECANICA – ME**

**LUIZ CARLOS GONÇALVES** – Proprietário

Pelo FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
1º

\_\_\_\_\_  
2º

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

**WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA**

Advogado – OAB/SP. 474.462

Procurador Geral do Município



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de embuchamento da concha e da parte rodante das esteiras lado direito/esquerdo com fornecimento de peças para manutenção da máquina Escavadeira 175LCV Doosan 171, ANO/MODELO: 2008/2008, Chassi: DHKHEBAOS80001488, Patrimônio: 24.325 pertencente à frota municipal, conforme especificações e condições constantes no presente Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada.

ITEM	SERV.	DESCRIÇÃO MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Serviço de Manutenção da Máquina ESCAVADEIRA HIDRAULICA DOOSAN PREFIXO 171 - Serviço de mão de obra com fornecimento das seguintes peças RODANTE 18 Rolete inferior 7-2270.9403-A 04 Rolete Superior 2270-1062 02 Roda Motriz 2108-1019-C 02 Roda Guia 2700-00016 02 Colar Esteira 2-2739-11D1 02 Jogo Pino Bucha 2272-9022-A 196 Porca 2120-6014-A 196 Parafuso 2120-6014-A CONCHA 1 Lata eletrodo, espessura 3,25 7018 1 Lata eletrodo, espessura 2,25 7018 2 Lata eletrodo, espessura 2,50 6013 2 Chapa preta, (2,00x1,20) espessura 5/16 DX225L36 2 Chapa preta, (2,00x1,20) espessura 1/8 DX225L32 3 Pino (0,75x 0,22m) 27800119 06 Bucha (0,75x 0,22m) 10621019	R\$ 96.600,00	R\$ 96.600,00
			TOTAL	R\$ 96.600,00



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

## Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de embuchamento da concha e da parte rodante das esteiras lado direito/esquerdo com fornecimento de peças para manutenção da máquina **Escavadeira 175LCV Doosan 171, ANO/MODELO: 2008/2008, Chassi: DHKHEBAOS80001488, Patrimônio: 24.325** pertencente à frota municipal.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Justifica-se esta contratação dos serviços com fornecimento de peças para manutenção urgente da máquina **Escavadeira 175LCV Doosan 171**, para atender as demandas do município na manutenção, recuperação e melhorias das estradas vicinais rurais do município.

Devido às fortes e constantes chuvas do mês de novembro/ dezembro de 2022 (aproximadamente 150 mm) - Conforme comunicado pela Defesa Civil do Estado de São Paulo) que caíram no município de Jacupiranga, provocando vários pontos de manutenção nas estradas urbanas e rurais do município, causando grandes estragos em todas as estradas rurais além de diversos deslizamentos de várias áreas e foram bastante intensos, ainda com vários pontos de alagamento ocasionando bloqueio das estradas, impedido o escoamento da produção agrícola o transporte de alunos e de pacientes, causando insegurança para todos os usuários que trafegam nestas vias públicas.

Estas ocorrências geraram altas demandas de trabalho ao Município de Jacupiranga e a este Departamento Serviços Municipais, que por sua vez, necessita ter a sua frota de máquinas em perfeito estado de funcionamento, além de uma equipe preparada com equipamentos apropriados e prontos para os atendimentos a essas demandas.

Desta forma, devido a situação de emergência, foi publicado o DECRETO Nº 2.140, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022- DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR CHUVAS COM ACUMULADOS SIGNIFICATIVOS, CONFORME A PORTARIA MDR Nº 260/2022 onde no Art. 6º é dispensada a licitação nos casos de emergência ou calamidade pública.

#### 3. DO LOCAL DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

- 03.1. Os serviços com fornecimento de peças de embuchamento da concha e da parte rodante das esteiras lado direito/esquerdo do veículo máquina serão realizados e entregues na garagem municipal ou nas suas dependências, localizada na Avenida 23 de Junho, nº 273, Bairro Vila Elias.
- 03.2. Havendo necessidade de deslocamento do veículo máquina **Escavadeira 175LCV Doosan 171** para realização do serviço com fornecimento de peças pela empresa contratada ou qualquer outro local por ela indicada, motivado por impossibilidade de realizá-los na oficina da contratante, tais deslocamentos ou remoção, serão de responsabilidade da contratada.

#### 4. DO LOCAL DA ENTREGA

Assinado por 1 pessoa: THIAGO ROVARES ARCINE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/8C14-590B-5FF6-5048> e informe o código 8C14-590B-5FF6-5048





# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



## Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- 4.1. Após a execução dos serviços com fornecimento de peças de embuchamento da concha e da parte rodante das esteiras lado direito/esquerdo, o veículo máquina deverá ser entregue na Garagem Municipal/ Oficina Mecânica, localizado na Avenida 23 de Junho nº 273, Bairro Vila Elias.
- 4.2. No ato da entrega do objeto deste Termo de Referência na Oficina Mecânica/Garagem Municipal, o (s) fornecedor (es), não deverão se ausentar sem que estes sejam conferidos pelo Fiscal do contrato designado pela Secretaria de Serviços Municipais.

### 5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS, COMPONENTES E PEÇAS

- 5.1. As peças terão garantia mínima de 06 (seis) meses.
- 5.2. No caso da necessidade do uso de garantia, a contratada se compromete a reexecutar todo o serviço, bem como, fornecer as peças necessárias ao funcionamento do veículo máquina no período da garantia, parcial ou totalmente, correndo por sua conta todos custos inclusive de transporte do veículo para sua oficina.

### 6. DO PRAZO DE ENTREGA E VIGENCIA DO CONTRATO

- 6.1. Os componentes do objeto solicitado deverão ser entregues no prazo abaixo pré-estabelecido, contados a partir da data da liberação do Pedido de Compras/Nota de empenho, emitido pelo setor de compras.
- 6.2. Prazo máximo pré-estabelecido para entrega dos componentes: 20 dias.
- 6.3. O prazo a que se refere o item 05.2, poderá ser prorrogado uma vez, por período pré-estabelecido entre as partes (contratante e contratada), mediante solicitação fundamentada e entregue ao departamento solicitante antes do vencimento do prazo pré-estabelecido (subitem 05.2).
- 6.4. O contrato terá vigência de 06 meses.

### 7. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS COMPONENTES.

- 7.1. O recebimento e aceitação dos serviços com fornecimento de peças solicitado neste termo de referência pela contratada deverão ser documentados na própria NF (Nota Fiscal) de fornecimento com o aceite da contratante

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 8.1. Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado pelo responsável, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Administração Municipal.
- 8.2. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e sociais da empresa e seus empregados, mantendo-os atualizados e quitados de acordo com as normas vigentes.
- 8.3. Permitir e facilitar a fiscalização a ser desenvolvida pelo CONTRATANTE, através do seu representante, prestando as informações solicitadas.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO NOVAES ARCINE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/8C14-590B-5FF6-5048> e informe o código 8C14-590B-5FF6-5048







# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



## Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- 8.4. Obrigar-se a substituir imediatamente, os componentes fornecidos com defeito ou em desacordo com este Termo de Referência, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.5. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento integral do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 8.6. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente TERMO DE REFERÊNCIA.
- 8.7. Estar apta a executar os fornecimentos contratados, imediatamente após a assinatura do Contrato firmado pelas partes (contratante e contratada).
- 8.8. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação em perfeita compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.9. Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pela Contratante, relacionados ao fornecimento.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos componentes solicitados neste termo de referência, podendo a qualquer tempo exercer o direito de sustar ou recusar o recebimento, quando estas não estiverem em conformidade com a solicitação.

### 10. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 10.1. A fiscalização e o acompanhamento dos fornecimentos contratados ficarão a cargo do Sr. Thiago Novaes Arcine denominado fiscal do contrato, obedecendo ao TERMO DE REFERÊNCIA e os demais documentos que o integram.
- 10.2. A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

### 11. CRITERIOS DE ACEITAÇÃO:

- 11.1. No valor da proposta, a empresa deverá considerar todas as despesas que venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as tributárias e encargos sociais de seus colaboradores.
- 11.2. Os serviços serão recebidos em conformidade com as características contidas no Termo de Referência.
- 11.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

### 12. RELAÇÃO DOS MATERIAIS:

**Maquina:** ESCAVADEIRA HIDRAULICA DOOSAN DAEWOO MODELO 175LCV (1488), MARCA DOOSAN, POTENCIA NO

Assinado por 1 pessoa: THIAGO NOVAES ARCINE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/8C14-590B-5FF6-5048> e informe o código 8C14-590B-5FF6-5048





# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



## Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

MOTOR DIESEL 118HP, C/ MOVIMENTAÇÃO SOBRE ESTEIRA DE AÇO, C/ GIRO HIDRAULICO DE 360 GRAUS, PESO OPERACIONAL 17.200 KG, CAPAC. DE CAÇAMBA 0,93 M³, C/ CABINÉ P/ OPERADOR E SEUS ACESSÓRIOS---Nº SÉRIE: DHKHEBAOS80001488--Nº MOTOR: DB58TIS-711095EF: **PREFIXO 171 - Nº Patrimônio: 24.325**

Contratação de empresa especializada para o fornecimento serviço com aquisição de peças: ESCAVADEIRA HIDRAULICA DOOSAN PREFIXO 171:

- Serviço de mão de obra
- Serviços de embuchamento

QUANT.	DESCRIÇÃO	CODIGO
<b>RODANTE</b>		
18	Rolete inferior	7-2270.9403-A
04	Rolete Superior	2270-1062
02	Roda Motriz	2108-1019-C
02	Roda Guia	2700-00016
02	Colar Esteira	2-2739-11D1
02	Jogo Pino Bucha	2272-9022-A
196	Porca	2120-6014-A
196	Parafuso	2120-6014-A
<b>CONCHA</b>		
1	Lata eletrodo, espessura 3,25	7018
1	Lata eletrodo, espessura 2,25	7018
2	Lata eletrodo, espessura 2,50	6013
2	Chapa preta, (2,00x1,20) espessura 5/16	DX225L36
2	Chapa preta, (2,00x1,20) espessura 1/8	DX225L32
3	Pino (0,75x 0,22m)	27800119
06	Bucha (0,75x 0,22m)	10621019

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As dúvidas que porventura venham surgir serão esclarecidas pela Secretaria de Serviços Municipais.

OBS. FICHA ORÇAMENTÁRIA PARA ESTA AQUISIÇÃO: 444

Jacupiranga, 18 de janeiro de 2023

**Thiago Novaes Arcine**  
Secretario de Serviços Municipais

Assinado por 1 pessoa: THIAGO NOVAES ARCINE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/8C14-590B-5FF6-5048> e informe o código 8C14-590B-5FF6-5048





# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 8C14-590B-5FF6-5048

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO NOVAES ARCINE (CPF 367.XXX.XXX-65) em 18/01/2023 15:07:10 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/8C14-590B-5FF6-5048>



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **LUIZ CARLOS GONCALVES MECANICA LIMITADA - ME**

Contrato Nº (de Origem): **007/2023** - Data da Assinatura: **25/01/2023**

Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de embuchamento da concha e da parte rodante das esteiras lado direito/esquerdo com fornecimento de peças para manutenção da máquina Escavadeira 175LCV Doosan 171, ANO/MODELO: 2008/2008, Chassi: DHKHEBAOS80001488, Patrimônio: 24.325 pertencente à frota municipal.**

Advogado (s) / Nº OAB / e-mail (\*): Contratante: **WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA – OAB/SP Nº 474.462**  
E-mail: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 25/01/2023**





# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada:

Nome: **LUIZ CARLOS GONÇALVES**

Cargo: **Proprietário**

CPF: **231.XXX.XXX-91**

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **THIAGO NOVAES ARCINE**

Cargo: **Diretor do Departamento de Serviços Municipais**

CPF: **367.XXX.XXX-65**

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.